



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Família Acolhedora, no município de Icém, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Proteção Especial.

ARTIGO 2º - O Programa Família Acolhedora atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral à famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

ARTIGO 3º - A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

ARTIGO 4º - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

- I - o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II - o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento, pois crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e a convivência na família de origem é direito fundamental;
- III - trabalhar as relações intra-familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem.

ARTIGO 5º - O programa Família Acolhedora tem como objetivos:

- I - garantir às crianças e adolescentes proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras;
- II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto inclui-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

ARTIGO 6º - O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Icém, de zero a dezoito anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção, observado o rito legal e sempre com determinação judicial.

ARTIGO 7º - O Departamento de Assistência Social poderá arremeter parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a implementação do Programa.

ARTIGO 8º - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, será temporário e seu tempo de duração varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

ARTIGO 9º - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe psicossocial do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

ARTIGO 10 - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será realizada pela equipe técnica do programa, mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - Atestado de Sanidade Física e Mental.

ARTIGO 11 - Poderão ser famílias acolhedoras pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil, que preencham os seguintes requisitos:

- I - residentes no Município de Icém
- II - com boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenham pendências judiciais;
- IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e que mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa.
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

ARTIGO 12 - São deveres e direitos da família acolhedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- I - assegurar à criança e, ou, adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica;
- V - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar.

Parágrafo Único - Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

ARTIGO 13 - A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos.

ARTIGO 14 - Fica instituído o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Icém, através recursos consignados no Orçamento Anual Municipal da Assistência Social, complementado com doações e outras parcerias.

§ 2º - O repasse do auxílio financeiro às famílias acolhedoras será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 3º - A prestação do auxílio financeiro se cessado ao final do acolhimento.

ARTIGO 15 - Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá revogar a guarda, após ouvir a equipe do Programa e o Ministério Público, e encaminhar a criança ou o adolescente à uma nova família ou a um abrigo.

ARTIGO 16 - A coordenação do programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais do Departamento de Assistência Social.

ARTIGO 17 - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será composta por: Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Assistente Administrativo e outros profissionais que se fizerem necessário para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

ARTIGO 18 - São atribuições da equipe técnica do programa:

- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da criança;
- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio-assistencial;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até um ano;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.
- IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

ARTIGO 19 - O Programa Família Acolhedora será acompanhado por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- a) 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 representantes do Departamento de Assistência Social;
- c) 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) 02 representantes do Conselho Municipal da Assistência Social;
- e) 02 representantes do Conselho Tutelar do Município de Icém.

§ 1º - O Juízo da Vara da Infância e Juventude e o Ministério Público da Comarca de Nova Granada poderão indicar representantes ao Colegiado.

§ 2º - Os representantes ao Colegiado serão devidamente indicados por ofício ao Prefeito Municipal que fará a nomeação por Decreto.

§ 3º - Os membros representantes serão constituídos um membro titular e um suplente, sendo que ambos terão direito a voz, mas somente o membro titular terá direito a voto nas proposituras postas à apreciação do Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Colegiado elaborar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 20 - A capacitação e o treinamento das famílias acolhedoras será feita pelo Departamento de Assistência Social com o apoio do Ministério Público e Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Nova Granada.

ARTIGO 21 - As questões omissas e complementares a esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 22 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto, dos créditos especiais que se fizerem necessários à execução da presente Lei, mediante anulação de dotações consignadas no orçamento anual vigente.

ARTIGO 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de julho de 2010.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação, na cidade e região.

JORGE PAES DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete